



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo n.º 39/2026

EMENTA: Projeto de Lei do Legislativo n.º 39/2026. Declara a Festa de Sant'Ana do Sítio Serra Branca como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de São Mamede-PB. Reconhece a Capela de Sant'Ana como patrimônio histórico-religioso municipal. Institui feriado público municipal em 26 de julho. Competência municipal para proteção do patrimônio cultural local e instituição de feriados religiosos.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Legislativo n.º 39/2026, de autoria do Vereador Kival Pereira de Medeiros Júnior, que declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de São Mamede a Festa de Sant'Ana realizada no Sítio Serra Branca, reconhece a Capela de Sant'Ana como patrimônio histórico-religioso municipal e institui o dia 26 de julho como feriado público municipal.

A matéria objetiva preservar importante manifestação religiosa e cultural do Município, reconhecendo formalmente seu valor histórico e identitário para a população local.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, conforme disposto nos arts. 30, incisos I e IX, e 216 da Carta Magna.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

A valorização e proteção do patrimônio cultural constituem dever compartilhado entre os entes federativos, sendo plenamente legítima a atuação legislativa municipal destinada ao reconhecimento e preservação de manifestações culturais e religiosas tradicionalmente vinculadas à identidade da comunidade local.

O reconhecimento da Festa de Sant'Ana como patrimônio cultural e imaterial municipal encontra sólido amparo constitucional, por representar manifestação tradicional da cultura popular e da religiosidade local, transmitida entre gerações e incorporada à memória coletiva da população são-mamedense.

Da mesma forma, o reconhecimento da Capela de Sant'Ana como patrimônio histórico-religioso municipal constitui medida de preservação da memória histórica local, inserindo-se na competência municipal de proteção dos bens culturais de interesse da coletividade.

No tocante à instituição do feriado municipal em 26 de julho, a matéria encontra respaldo na Lei Federal n.º 9.093/1995, que autoriza os Municípios a instituírem feriados religiosos de acordo com a tradição local, observados os limites legalmente estabelecidos.

Não se verifica afronta ao princípio da laicidade estatal, uma vez que a norma não impõe prática religiosa, limitando-se ao reconhecimento de manifestação cultural e tradicional amplamente consolidada no Município.

Quanto à iniciativa parlamentar, não há invasão de competência privativa do Poder Executivo, pois a proposição não cria cargos, órgãos, despesas obrigatórias ou atribuições administrativas específicas, limitando-se ao reconhecimento patrimonial e à instituição de data comemorativa e feriado local.

Sob o aspecto gramatical, lógico e de técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, coerente e compatível com os parâmetros da Lei Complementar Federal n.º 95/1998.

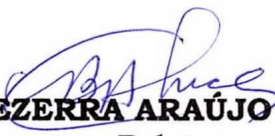
III – VOTO



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e ADEQUADA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei do Legislativo n.º 39/2026, emitindo PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2026.


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 08 de junho de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº. 39/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Presidente
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA – Relatora
RONIVON BEZERRA GAMBARRA – Membro

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2026.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Presidente da Comissão

EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora

RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Membro